



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO N° 425

**ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 082/2021.**

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**EMENTA: EXAME PRÉVIO DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E
MINUTA CONTRATUAL PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI N° 8.666/93. PREGÃO.
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM. REGISTRO DE PREÇOS PARA
POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, ORNAMENTAÇÃO
E LOCAÇÃO DE TRAJES.**

1. RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento licitatório encaminhado a esta procuradoria jurídica em 25/10/2021 para exame e parecer das minutas do edital e do contrato referentes à licitação na modalidade Pregão Presencial n° 082/2021, cuja solicitante é **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e o objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, ORNAMENTAÇÃO E LOCAÇÃO DE TRAJES.**

É o essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Preliminarmente, destaca-se que o presente parecer jurídico tem por finalidade somente verificar a regularidade e constitucionalidade do certame, não sendo da alçada deste órgão jurídico imiscuir-se na escolha dos agentes públicos.

À vista disso, não é incumbência do causídico subscrevente adentrar na escolha do gestor público quanto ao objeto licitatório que consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, ORNAMENTAÇÃO E LOCAÇÃO DE TRAJES.**

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542

RF



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

Pois bem.

O pregão é regido pela Lei n° 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3° da Lei n° 10.520/2002.

Constata-se que a modalidade pregão está adequada para o objeto da licitação, pois **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, ORNAMENTAÇÃO E LOCAÇÃO DE TRAJES** têm padrões de qualidade e características que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.2 Da pesquisa de preços e do orçamento estimado.

A Administração Ribeiro-Pinhalense trouxe aos autos do processo administrativo licitatório orçamentos apresentados pelas seguintes empresas: **1) IRIS DE FRANÇA VEIGA; 2) CAMILA BORGES ORLANDINI DE ANDRADE ROSA; 3) ANINHA EMPREENDIMENTOS;**

E, diante dos orçamentos pesquisados para o objeto desta contratação, estipulou-se que o valor total para aquisição perfaz quantia de **R\$ 58.120,00.**

2.3 Dos critérios de Aceitação das Propostas.

No caso em tela, conforme Minuta do Edital o julgamento será com base no **menor preço global por item**, e do seu exame verifica-se satisfeita a recomendação no tocante aos critérios de aceitação das propostas.

2.4 Dos recursos orçamentários.

Observa-se que o Secretário Municipal de Fazenda, Luis Antonio Dias Catarino, assentou que esta municipalidade dispõe de recursos financeiros para a contratação, e que o Contador Municipal Marcelo Corinth exarou manifestação orçamentária informando existência de dotação orçamentária.

Rafael Santana Frizon
Departamento Jurídico
OAB/PR 69.542



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

2.5 Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

A portaria n° 025/2021, publicada no site oficial desta municipalidade em 07/01/2021, nomeou o Servidor Público Municipal, Sr. Fayçal Melhem Chamma Junior, como Pregoeiro Oficial, e a equipe de apoio composta pelos Funcionários Municipais, Srs.(as) Adriana Cristina de Matos e Maria Magali Mossato Corrales, conforme Lei Municipal n° 1.303/2006, para o ano de 2021.

2.6 Minuta do Contrato.

Todo contrato administrativo elaborado pela Administração pública deve conter, além das cláusulas essenciais, as seguintes informações: a) nome do órgão ou entidade da Administração e de seu representante; b) espaço para inserção dos dados do futuro vencedor do certame que executará o objeto do contrato e de seu representante; c) finalidade ou objeto do contrato; d) número do processo da licitação, e) sujeição dos contratantes às normas da Lei n° 8.666, de 1993, f) Obrigações da contratada; g) Obrigações da contratante; h) Prazo da vigência e execução do contrato; i) Classificação orçamentária; j) Penalidades; k) Fiscalização do contrato; l) rescisão; m) Cláusula declarando o foro competente a comarca de Ribeirão do Pinhal-PR.

2.7 Dos Prazos de Publicações.

O legislador fixou um prazo mínimo de publicidade para a divulgação dos editais. No caso do Pregão, o limite é de oito dias úteis, conforme dispõe o art. 4°, inc. V, da Lei n° 10.520/02, que deverá ser observado quando da divulgação dos editais.

2.8 Cotas Exclusivas para MEI/ME/EPP.

Denota-se que o Município de Ribeirão do Pinhal - Pr cumpre os mandamentos da lei complementar n° 73/2005, que impõe que sejam realizadas licitações com itens exclusivos para MEI/ME/EPP.

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
CABIPR 89.542

ff



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

Isto porque, na licitação em tela, os itens são exclusivos para MEI/ME/EPP.

3. OPINIÃO.

Diante do exposto, opina-se pela **regularidade formal** da MINUTA DE EDITAL E DO CONTRATO REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL N° 082/2021.

S.M.J, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal, 25/10/2021

Rafael Santana Frizon OAB/PR n° 89.542

Dpto. Jurídico

Rafael Santana Frizon
Rafael Santana Frizon
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542